



PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA
ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AUTAZES-AM

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 13.774.972,90 (treze milhões setecentos e setenta e quatro mil
novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 17/06/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado



2º EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
(Processo Administrativo nº 11.355)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Autazes, por meio da Comissão de Contratação, instituída através da Portaria nº 021/2025 de 02 de janeiro de 2025, sediada na Rua Francisco Barroncas, 462, bairro Santa Luzia, CEP: 69.240-000, Autazes/AM, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AUTAZES-AM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item de forma **GLOBAL**.

1.3. Os prazos de execução das obras e de vigência contratual estão assim definidos:

Prazo de execução	Vigência contratual
10 meses	12 meses

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3 agente público do órgão ou entidade licitante

2.5.4 sociedades cooperativas;

2.5.5 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



2.5.6 autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.7 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.8 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.9 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.10 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.11 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio; (A não admissão de consórcios no presente processo licitatório baseia-se no interesse público e na simplificação administrativa, considerando que o objeto licitado é plenamente executável por uma única empresa com capacidade técnica e financeira. Essa decisão visa garantir maior celeridade, evitar conflitos de gestão e pulverização de responsabilidades, além de reduzir riscos na execução do contrato. Ademais, a vedação está fundamentada na legislação vigente, sendo devidamente prevista no edital, assegurando igualdade de condições e eficiência ao certame).

2.5.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.5.3. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, com fulcro ao art. 17, §1º da Lei. 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME:

3.1.1. A fase de habilitação nesta licitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, para verificar se cada competidor possui os requisitos estabelecidos no edital para participar da competição, pois assim, evita-se que empresas que não possuam qualificação técnica necessária para cumprir o contrato concorram ofertando lances, correndo risco de prejudicar a licitação, gerando assim prejuízo para administração pública, em louvor aos princípios da economicidade e celeridade. Ou seja, apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

3.1.2. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

3.1.3. No caso a **inversão das fases** será benéfica pois garantirá que apenas as empresas com expertise farão seus lances sem trazer prejuízos técnicos para esta Administração, *“visando a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros para que a proposta selecionada gere de fato o resultado esperado e a contratação mais vantajosa”*.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.9.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor total, em moeda corrente nacional;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos, global e unitário, estabelecidos no orçamento da Administração.

4.2.2 É vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.



4.2.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A proposta comercial não poderá exceder o valor estimado de **R\$ 13.774.972,90 (treze milhões setecentos e setenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos)**.

4.6. Esta é a proposta preenchida diretamente na plataforma LICITANET, portanto, **NÃO DEVE CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.7. ***Em caso de identificação da licitante na proposta preenchida diretamente no sistema LICITANET, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.***

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.13.1 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Termo de Referência.

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.15. Será assegurado à contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, quando houver comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, ou caso fortuito ou força maior, que alterem significativamente o equilíbrio inicialmente pactuado. Podendo haver a autorização ou não conforme disponibilidade orçamentária.



4.15.1. O exercício do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro não isenta a contratada de suas obrigações contratuais, sendo vedada a paralisação ou interrupção dos serviços em razão de pendências relacionadas à solicitação de reequilíbrio.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4 Definida a melhor proposta a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.



5.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas;



5.23.2 empresas brasileiras;

5.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, após definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.29. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.30. Após a negociação do preço o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e

6.1.4. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- 6.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, referente a 1% (um por cento), sob pena de desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. No caso de Sociedade Unipessoal: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

7.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.5. Os documentos de inscrição acima deverão ser apresentados junto com todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos pessoais (RG/CNH) do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

7.2.6. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham declarado essa condição quando do cadastramento (subitem 3.6 de deste edital) deverão apresentar também, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou outro documento oficial que comprove o enquadramento na categoria jurídica informada.

7.2.6.1. A não apresentação desta certidão leva ao entendimento de que as empresas proponentes não tem interesse nos benefícios previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

7.2.6.2. A certidão simplificada ou outro documento comprobatório do enquadramento deverá ter sido emitido nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão do certame, com pena de não aceitabilidade.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. A licitante deverá apresentar na fase de habilitação, Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação do serviço similar ao objeto do Termo de Referência, em condições compatíveis de quantidade e prazos, comprovando a execução do serviço com características técnicas semelhantes às do objeto do Termo de Referência;

7.3.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, neste último caso, com reconhecimento de firma.

7.3.2.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.3.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica, através do(s) atestado(s) de capacidade técnica, que expressamente certifique(m) que a licitante já executou pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos serviços nas quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação. O percentual solicitado corresponde à quantidade mínima de execução do objeto necessário para realizar os projetos desenvolvidos pela CONTRATANTE, além de demonstrar que a licitante trabalha com o tipo de serviços a serem licitados na quantidade mínima necessária.

7.3.4. **Declaração em papel timbrado da empresa**, sob as penas da Lei, de que possui, ou possuirá até a data de assinatura do contrato, todos os materiais, equipamentos, instalações e mão de obra necessária para execução dos serviços;

7.3.5. **Declaração em papel timbrado da empresa** de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação; (inciso IV do caput do Art. 67, da Lei Federal 14.133/21);

7.3.6. A Secretaria Municipal de Educação se reserva do direito de a qualquer momento, seja durante a licitação ou execução do contrato, realizar diligência para verificar a conformidade das declarações ou atestados apresentados durante a fase de licitação.

7.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.4.2. Prova de a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

7.4.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

7.4.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.4.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990);

7.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices



oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (art. 69, da Lei Federal 14.133/21)

7.5.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.5.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.5.8. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar: a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil); b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil); c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil).

7.5.9. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.5.10. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Pregão Eletrônico, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital. (§3º, art. 69, Lei Federal nº 14.133/21)

7.5.11. Apresentação de documentação comprobatória de garantia de proposta no valor de **R\$ 137.749,72 (Cento e trinta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)** equivalente a 1% do valor estimado do objeto desta licitação, por qualquer das modalidades indicadas no artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de validade desta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta. As modalidades podem ser:

7.5.12. Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.5.13. Seguro-Garantia;

7.5.14. Fiança Bancária;

7.5.15. A garantia a ser prestada, quando caução, deverá ser depositada, em nome da Prefeitura Municipal de Autazes, Conta Corrente nº 5229-9, Agência 7130-7, Banco Brasil.



- 7.4. Deverá ser apresentada Declaração do Sicaf onde constam os Dados do Fornecedor, Ocorrências e Impedimentos, e Níveis cadastrados
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio legalmente admitido.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.10. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
- 7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- 7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



7.16. Os documentos exigidos neste Edital e Termo de Referência, quando confeccionados pelos licitantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica, conforme disposto no inciso §4º, Art. 17, da Lei 14.133/2021.

7.17. Os documentos eletrônicos devem ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pois serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.18. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/>) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

7.19. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas ou de imagem, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

8. DOS RECURSOS

8.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.6.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.6.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.6.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.6.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

8.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.



9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.1 e 9.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7. Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta do Termo de Contrato.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
- 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.9. fraudar a licitação;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 10.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.13 e 10.1.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.13 e 10.1.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do site www.licitanet.com.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão sempre que houver necessidade, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.5. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. A Prefeitura Municipal de Autazes poderá revogar esta Pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.11.1. A anulação da Pregão Eletrônico induz à do contrato;

12.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

12.12. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.licitanet.com.br

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14.1. Anexo I – Modelo de Proposta;

12.14.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

12.14.3. Anexo III – Termo de Referência.

Autazes-AM, 02 de junho de 2025.

AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES FILHO

Agente de Contratação

Portaria nº 021/2025



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.355

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.licitanet.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	INSC. MUN.:
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO:	TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS: (BANCO, AGÊNCIA, CONTA)	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AUTAZES-AM	MÊS	10		
VALOR GLOBAL					
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:					

PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VEÍCULO	QUANT. VEÍCULO (A)	QUANT. ROTAS (B)	Valor Rota (C)	Valor Unit. Mão de Obra (D)	Valor Total Mão de Obra (E = A * D)	Valor Mensal (F = C + E)	Valor Global (F * 10)
1	Ônibus Rodoviário, com motorista e monitor(a), ano de fabricação mínima 2010, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ÔNIBUS	18	20					
2	Micro-ônibus, com motorista e monitor(a), ano de fabricação mínima 2010, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 32 passageiros.	MICRO	17	19					
3	Van, Veículo coletivo à gasolina ou diesel, com motorista e monitor(a), ano de fabricação mínima 2010, poltronas acolchoadas, com cinto de segurança para todos os assentos, em perfeito estado de trafegabilidade.	VAN	8	10					
4	Kombi, Veículo coletivo à gasolina, com motorista, ano de fabricação mínima 2010,	KOMBI	5	7					



	poltronas acolchoadas, com cinto de segurança para todos os assentos, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima para 9 passageiros.								
5	Embarcação de alumínio com equipamentos de segurança e motor 115HP, capacidade mínima para 25 passageiros.	EMBARCAÇÃO	138	153					
TOTAIS			186	209					

A empresa: XXXXXXXXXXXX declara que:

- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- Validade da proposta: XXX (XXXX) dias.
- Prazo de execução: XXX (XXXXX) meses.
- Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

..... de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Legal
Cargo

OBSERVAÇÃO:

- Emitir em papel que identifique a licitante.



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AUTAZES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE AUTAZES**, por intermédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua Francisco Barroncas, 462, bairro Santa Luzia, CEP: 69.240-000, Autazes/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.642/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ THOMÉ NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 1*****6 SSP-AM e CPF nº 745.***.***-53, residente e domiciliado na Rua ***** s/nº, Centro, CEP: 69.240-000, Autazes/AM, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (representante legal), o Senhor(a) XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX SSP/AM e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 11.355, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, na presença das testemunhas adiante nominadas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

7.4. O presente ajuste tem por objeto a XX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos e especificações no Termo de Referência.

7.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 7.5.1. O Termo de Referência;
- 7.5.2. O Edital da Licitação;
- 7.5.3. A Proposta da Contratada;
- 7.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

7.6. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

8. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do total do objeto vencido, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.



10.2. Quando o cálculo de 30% (trinta por cento) do quantitativo resultar em fração, deve se entender a fração como um inteiro.

10.3. A SUBCONTRATADA deverá comprovar a capacidade técnica através da mesma documentação exigida no edital para a empresa CONTRATADA. A exigência de tais documentos servirá para comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação.

10.4. Obriga-se a CONTRATADA a celebrar contrato com inteira obediência às condições previstas no Termo de Referência e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à SUBCONTRATADAS motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

10.5. É vedada a subcontratação total do objeto.

11. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

11.1. O valor da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

12. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

12.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Prefeitura de Autazes a realização da “medição” dos trabalhos executados.

12.2. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura juntamente com Requerimento, Recibo e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA (Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Trabalhista), em conformidade com o Termo de Referência, legislação e instruções normativas vigentes, e atestado pelo(a) fiscal previamente ao pagamento.

12.2.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no qual deverá conter, dentre outras informações, razão social e CNPJ do CONTRATANTE, dados bancários da CONTRATADA e descrição do objeto.

12.3. O pagamento será efetuado conforme demanda solicitada, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

12.4. A Prefeitura de Autazes reverterá 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do pagamento ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FAPEN, em consonância ao art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 259/2023, de 04 de outubro de 2023.

12.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (TED/PIX), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratado.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência (TED/PIX) para pagamento.

13. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

14.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

15.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 15.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 15.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 15.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 15.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 15.12. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 15.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de



cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

15.21. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.25. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

15.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

15.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Será exigida garantia da execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

16.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.4. Como condição para assinatura do contrato será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

16.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pela CONTRATANTE do objeto contratado e o Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Receita Federal do Brasil, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

16.7. Nos casos previstos de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
 - iv. **Multa**:
 - a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem as justificativas aceitas pelo Município de Autazes;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado recusar-se a executá-lo; e
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
 - 17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações



e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.4. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.14.4. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.14.5. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

18.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:

Proj./Ativ.:

Elemento da Despesa:

19.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4.

20.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

20.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum em Autazes/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Autazes/AM, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Pela Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES
JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes



Pela Contratada

(RAZÃO SOCIAL)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Cargo do Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





ANEXO III



TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AUTAZES-AM,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência são caracterizados como comum, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por menor Preço Global.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Autazes, no Estado do Amazonas, enfrenta o desafio de garantir o acesso seguro, eficiente e regular dos estudantes das áreas rurais e periféricas à rede de ensino. A dificuldade de transporte para esses alunos impacta diretamente no compromisso da universalização da educação básica no município, impedindo que todos os alunos tenham igualdade de oportunidades de aprender.

2.2. A falta de um sistema de transporte escolar adequado contribui para altos índices de evasão escolar, visto que muitos estudantes enfrentam longas distâncias a pé ou dependem de caronas precárias para chegar até a escola. Além disso, a insegurança no trajeto entre suas casas e as instituições de ensino também é uma preocupação para os pais e responsáveis, que temem pela integridade física e bem-estar dos estudantes.

2.3. Portanto, é fundamental que a Prefeitura de Autazes busque soluções eficientes para garantir o acesso dos estudantes das áreas rurais e periféricas à rede de ensino, promovendo assim a inclusão e permanência desses alunos nas escolas. A implementação de um transporte escolar seguro, regular e acessível é essencial para superar esse desafio e garantir a igualdade de oportunidades educacionais para todos.

2.4. A contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte escolar visa garantir o deslocamento seguro e eficiente dos alunos da rede municipal. A empresa contratada deverá oferecer veículos adequados, bem conservados, com motoristas capacitados, e cumprir as normas de segurança e acessibilidade. O serviço deve ser pontual, confortável e cobrir todas as áreas de abrangência da rede municipal, atendendo tanto zonas urbanas quanto rurais. Além disso, a empresa deverá garantir a transparência e monitoramento das rotas e respeitar a legislação vigente.

2.5. O Município de Autazes não dispõe de um Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício em curso, em razão de que a gestão anterior não elaborou ou



implementou o referido plano, conforme exigido pela Lei 14.133/21. No entanto, cabe destacar que o objeto da contratação está devidamente contemplado na Lei Orçamentária Anual (LOA), que define as diretrizes e os recursos necessários para a execução de despesas, incluindo as relacionadas à contratação em questão. Dessa forma, embora a ausência do PCA seja uma limitação, a contratação em si está respaldada pela previsão orçamentária e atende aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, baseada nas prerrogativas da Lei nº 14.133/21.

3.2. A escolha pela implementação de transporte escolar terceirizado para a Prefeitura Autazes se dá em virtude da necessidade de garantir o acesso seguro, eficiente e regular dos estudantes das áreas rurais e periféricas à rede de ensino. Esta solução se destaca por diversos aspectos técnicos e operacionais que tornam sua implementação a mais adequada para atender aos objetivos propostos.

3.3. Em primeiro lugar, o transporte escolar terceirizado permite uma maior flexibilidade na gestão dos serviços, possibilitando a contratação de empresas especializadas que possuem expertise na prestação desse tipo de serviço. Essas empresas estão habituadas a lidar com questões relacionadas à segurança dos estudantes, manutenção dos veículos, capacitação dos motoristas e cumprimento dos horários estabelecidos, o que garante maior eficiência e qualidade na prestação do serviço.

3.4. Além disso, a terceirização do transporte escolar reduz os custos operacionais para a administração pública, uma vez que elimina a necessidade de investimentos em frota própria, manutenção dos veículos e contratação de pessoal especializado. Dessa forma, a escolha por essa modalidade de transporte escolar proporciona uma otimização dos recursos financeiros, permitindo que a Prefeitura direcione seus investimentos para outras áreas prioritárias da educação.

3.5. Outro ponto relevante é a possibilidade de expandir a cobertura do transporte escolar, atendendo um maior número de estudantes em áreas remotas e periféricas. A terceirização permite a flexibilização das rotas e a ampliação da rede de atendimento, possibilitando que mais alunos tenham acesso regular à escola, contribuindo assim para a universalização do ensino básico. Diante desses benefícios, a implementação de transporte escolar terceirizado se mostra como a escolha mais vantajosa para a Prefeitura de Autazes, pois além de garantir o acesso seguro e eficiente dos estudantes à rede de ensino, proporciona uma gestão mais eficaz e econômica dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação no município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. É permitida a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do total do objeto vencido, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.



4.2. Quando o cálculo de 30% (trinta por cento) do quantitativo resultar em fração, deve se entender a fração como um inteiro.

4.3. A subcontratada deverá comprovar a capacidade técnica através da mesma documentação exigida no edital para a empresa CONTRATADA. A exigência de tais documentos servirá para comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação.

4.4. Obriga se a CONTRATADA a celebrar contrato com inteira obediência às condições previstas no Termo de Referência e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando se ainda à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratadas motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

4.5. É vedada a subcontratação total do objeto.

Garantia Contratual

4.6. Será exigida garantia da execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.8. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9. Como condição para assinatura do contrato será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

4.10. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Aceitação pela CONTRATANTE do objeto contratado e o Termo de Recebimento Definitivo;

b) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Receita Federal do Brasil, referente ao objeto contratado concluído.

4.11. Nos casos previstos de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

Vistoria

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da Contratação

4.13. Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando,



sem restrição, serviços de natureza semelhante e compatível ao indicado neste Termo de Referência, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.14. Para a contratação de empresa para prestação de transporte escolar, os seguintes requisitos são fundamentais para garantir a adequação do serviço e a qualidade dos resultados. A empresa CONTRATADA deverá:

- 4.14.1. Ter capacidade técnica e experiência comprovada;
- 4.14.2. Atuar no ramo de fornecimento de transporte escolar, realizando transporte seguro dos estudantes das áreas rurais e periféricas para a rede de ensino, seguindo todas as normas de segurança estabelecida;
- 4.14.3. Realizar o deslocamento eficiente dos estudantes, evitando atrasos e garantindo a pontualidade nas chegadas às escolas;
- 4.14.4. Garantir a regularidade do transporte dos estudantes, sem falhas ou interrupções que possam comprometer o acesso à educação básica;
- 4.14.5. Oferecer um serviço de transporte confortável e com qualidade, considerando o bem-estar dos estudantes durante o deslocamento;
- 4.14.6. Ser acessível a todos os estudantes, considerando eventuais necessidades especiais de locomoção;
- 4.14.7. Ser sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a redução da emissão de poluentes;
- 4.14.8. Utilizar tecnologia e inovação para otimizar o transporte dos estudantes, garantindo maior eficiência e segurança;
- 4.14.9. Incluir a capacitação adequada dos motoristas responsáveis pelo transporte dos estudantes, garantindo um serviço de qualidade e segurança;
- 4.14.10. Permitir o monitoramento e controle do transporte dos estudantes, possibilitando uma gestão eficaz e a identificação de eventuais problemas;
- 4.14.11. Estar em conformidade com todas as legislações vigentes relacionadas ao transporte escolar, garantindo a legalidade e a segurança dos estudantes;
- 4.14.12. Atender aos requisitos exigidos neste termo de referência, edital e anexos;
- 4.14.13. Ter pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste instrumento será executado pela CONTRATADA de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

5.2. Na entrega do objeto, a CONTRATADA deverá observar as especificações feitas CONTRATANTE optando pelas melhores normas aplicáveis e ainda a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições e planos de qualidades envolvidas da concretização do objeto contratual.



5.3. A CONTRATADA manter-se-á à disposição da CONTRATANTE, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra rigorosamente o contrato.

5.5. No decorrer ou ao fim da prestação do objeto, não se exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. A contratada deverá realizar todos os serviços necessários para a perfeita execução contratual, de forma a garantir que todos os serviços sejam prestados em tempo hábil.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.14. Cabe ao gestor do contrato:

6.14.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



6.15. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.16. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequentemente aceitação mediante Termo Detalhado.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser consultados os sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de Pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. A Prefeitura de Autazes reverterá 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do pagamento ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FAPEN, em consonância ao art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 259/2023, de 04 de outubro de 2023.

7.17.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



8.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

9.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9.4. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



9.5. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.7. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

9.8. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.15. O reajuste será realizado por apostilamento.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço por item.

Exigências de Habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;

10.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



10.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira apresentar:

10.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), E Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

- a) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

10.17. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.18. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Speed.

10.19. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.20. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Concorrência, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

10.21. Apresentação de documentação comprobatória de garantia de proposta no valor de R\$ 137.749,72 (Cento e trinta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) equivalente a 1% do valor estimado do objeto desta licitação, por qualquer das modalidades indicadas no artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de validade desta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta. As modalidades podem ser:

- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados



pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

10.22. A garantia a ser prestada, quando caução, deverá ser depositada, em nome da Prefeitura Municipal de Autazes, Conta Corrente nº 5229-9, Agência 7130-7, Banco Brasil.

10.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.24. A licitante deverá apresentar na fase de habilitação, Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação do serviço similar ao objeto do Termo de Referência, em condições compatíveis de quantidade e prazos, comprovando a execução do serviço com características técnicas semelhantes às do objeto do Termo de Referência;

10.25. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, neste último caso, com reconhecimento de firma.

10.25.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.25.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.26. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica, através do(s) atestado(s) de capacidade técnica, que expressamente certifique(m) que a licitante já executou pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos serviços nas quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação. O percentual solicitado corresponde à quantidade mínima de execução do objeto necessário para realizar os projetos desenvolvidos pela CONTRATANTE, além de demonstrar que a licitante trabalha com o tipo de serviços a serem licitados na quantidade mínima necessária.

10.27. Declaração em papel timbrado da empresa, sob as penas da Lei, de que possui, ou possuirá até a data de assinatura do contrato, todos os materiais, equipamentos, instalações e mão de obra necessária para execução dos serviços;

10.28. Declaração em papel timbrado da empresa de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação; (inciso IV do caput do Art. 67, da Lei Federal 14.133/21);



10.29. A Secretaria Municipal de Educação se reserva do direito de a qualquer momento, seja durante a licitação ou execução do contrato, realizar diligência para verificar a conformidade das declarações ou atestados apresentados durante a fase de licitação.

Disposições gerais sobre habilitação

10.30. Deverá ser apresentada Declaração do Sicaf onde constam os Dados do Fornecedor, Ocorrências e Impedimentos, e Níveis cadastrados.

10.31. Os documentos eletrônicos devem ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pois serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.774.972,90 (treze milhões setecentos e setenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos), com base na média das cotações apresentadas, conforme custos unitários apostos em anexo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município de Autazes.

12.2. A dotação orçamentária será informada e vinculada a eventuais contratos e ordens de serviço, pela Secretaria Municipal de Finanças, referente ao exercício 2025, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas, materiais, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.



13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.4. O contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio acordo entre as partes.

13.5. O contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista nos Art. 137, 138 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13.6. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à contratação.

13.7. As empresas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.8. As empresas assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas, visto que o Município de Autazes não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da sua contratação.

13.9. A execução do objeto de que trata este Termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.10. Este documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando a viabilizar a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços, objeto do presente Termo.

13.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Autazes/AM, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do objeto contratado.

13.12. ANEXOS:

13.12.1. ANEXO I – PLANILHA DESCRITIVA;

13.12.2. ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS ROTAS.

Autazes/AM, 18 de abril de 2025.

MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretaria Municipal de Educação
Portaria: Nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS ROTAS

TERRESTRES

ROTAS	ESCOLA	LOCAL DE SAÍDA	MODALIDADE	QUILOMETRAGEM (KM)
1	JOSÉ THOMÉ	SEDE DO MUNICÍPIO	RODOVIÁRIO	13,0
2	JOSÉ THOMÉ	RAMAL BACURÍ	RODOVIÁRIO	5,0
3	JOSÉ THOMÉ	RAMAL BACURÍ	RODOVIÁRIO	5,0
4	JOSÉ THOMÉ	FERRO QUENTE	RODOVIÁRIO	13,3
5	JOSÉ THOMÉ	SEDE DO MUNICÍPIO	RODOVIÁRIO	13,0
6	JOSÉ THOMÉ	FERRO QUENTE	RODOVIÁRIO	13,3
7	ABEL SENA	RAMAL AZ4	RODOVIÁRIO	8,6
8	ABEL SENA	RAMAL DO MIGUEL	RODOVIÁRIO	18,2
9	ABEL SENA	RAMAL AZ4	RODOVIÁRIO	8,6
10	ABEL SENA	RAMAL DO MIGUEL	RODOVIÁRIO	18,2
11	ALVINA TUPINAMBÁ	ESTRADA AZ2 KM15	RODOVIÁRIO	14,8
12	ALVINA TUPINAMBÁ	SAÍDA DO AZ3 KM	RODOVIÁRIO	5,0
13	ALVINA TUPINAMBÁ	SAÍDA AZ4	RODOVIÁRIO	9,0
14	ALVINA TUPINAMBÁ	JOSEFA	RODOVIÁRIO	5,0
15	ALVINA TUPINAMBÁ	JOSEFA	RODOVIÁRIO	5,0
16	ALVINA TUPINAMBÁ	ESTRADA AZ2 KM15	RODOVIÁRIO	5,0
17	GRACY ARAÚJO	AZ3 KM	RODOVIÁRIO	13,0
18	GRACY ARAÚJO	AZ3 KM	RODOVIÁRIO	4,0
19	ESCOLA ELIEZER CORRÊA	RAMAL DO 38	RODOVIÁRIO	17,4
20	NOVO HORIZONTE	ALDEIA PONTA DAS PEDRAS BOCA DO RAMAL	RODOVIÁRIO	3,5
21	NOVO HORIZONTE	ALDEIA PONTA DAS PEDRAS BOCA DO RAMAL	RODOVIÁRIO	3,5
22	CORONEL RONDON	BOCA DA ESTRADA	RODOVIÁRIO	7,0
23	CORONEL RONDON	BOCA DA ESTRADA	RODOVIÁRIO	7,0
24	Dra. JACOBINA	ALDEIA PONTA DAS PEDRAS	RODOVIÁRIO	6,5
25	Dra. JACOBINA	FINAL DA COMUNIDADE	RODOVIÁRIO	3,6
26	Dra. JACOBINA	FINAL DA COMUNIDADE	RODOVIÁRIO	3,6
27	Dra. JACOBINA	BOCA DA ESTRADA DO NOVO CÉU	RODOVIÁRIO	10,2
28	Dra. JACOBINA	ALDEIA PONTA DAS PEDRAS	RODOVIÁRIO	6,5
29	Dra. JACOBINA	BOCA DA ESTRADA DO NOVO CÉU	RODOVIÁRIO	10,2
30	HAMILTON CARDOSO BATISTA INDIGENA	TERRA PRETA	RODOVIÁRIO	3,0
31	HAMILTON CARDOSO BATISTA INDIGENA	RAMAL DA JOSEFA	RODOVIÁRIO	5,2
32	HAMILTON CARDOSO BATISTA INDIGENA	RAMAL DA JOSEFA	RODOVIÁRIO	5,2
33	HAMILTON CARDOSO BATISTA INDIGENA	TERRA PRETA	RODOVIÁRIO	3,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



34	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	RAMAL CURURU	RODOVIARIO	7,8
35	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	ATURIÁ	RODOVIARIO	4,6
36	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	RAMAL CURURU E ENSINO MEDIO	RODOVIARIO	7,8
37	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	ATURIÁ E ENSINO MEDIO	RODOVIARIO	4,6
38	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	AM 254 KM 40 HSL JATUÁ AO KM 53	RODOVIARIO	20,0
39	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	AM 254 KM 40 HSL JATUÁ AO KM 53	RODOVIARIO	20,0
40	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	AM254 KM 72 AO KM 53	RODOVIARIO	21,0
41	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	AM254 KM 72 AO KM 53	RODOVIARIO	21,0
42	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	AM254 KM 56 AO KM 53 RAMAL DO LAGO ATURIÁ	RODOVIARIO	5,5
43	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	RAMAL DO MUTUCA	RODOVIARIO	7,0
44	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	ASENTAMENTO TERRA PRETA	RODOVIARIO	8,0
45	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	ASENTAMENTO TERRA PRETA	RODOVIARIO	8,0
46	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	RAMAL DO MUTUCA	RODOVIARIO	7,0
47	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	RAMAL DO MUTUCA (ENSINO MEDIO)	RODOVIARIO	10,8
48	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	AJUDA DE CUSTO RAMAL MOMORI	RODOVIARIO	2,0
49	ZIMA LIRA CABRAL 1 E 2	SÃO FELIX AM 254 ESTRADA NOVO CÉU	RODOVIARIO	29,2
50	ZIMA LIRA CABRAL 1 E 2	GUAPENÚ, AM 254 ESTRADA NOVO CÉU	RODOVIARIO	31,5
51	ZIMA LIRA CABRAL 1 E 2	MARECHAL RONDON AM254	RODOVIARIO	31,6
52	ZIMA LIRA CABRAL 1 E 2	AM254 KM 76, PATAUÁ	RODOVIARIO	24,5
53	ZIMA LIRA CABRAL 1 E 2	SÃO FELIX AM 254 ESTRADA NOVO CÉU	RODOVIARIO	29,2
54	ZIMA LIRA CABRAL 1 E 2	GUAPENÚ, AM 254 ESTRADA NOVO CÉU	RODOVIARIO	31,5
55	ZIMA LIRA CABRAL 1 E 2	MARECHAL RONDON AM254	RODOVIARIO	31,6
56	ZIMA LIRA CABRAL 1 E 2	AM254 KM 76, PATAUÁ	RODOVIARIO	24,5

FLUVIAIS

ROTAS	ESCOLA	LOCAL DE SAIDA	MODALIDADE	TEMPO DE ROTA (H)
1	RUY ALCANTARA	SAIDA DO CAPITARI	FLUVIAL	1:55
2	RUY ALCANTARA	SAIDA DO MAÚJO ATÉ A ROTA DO BARCO	FLUVIAL	1:10
3	RUY ALCANTARA	SAIDA DO CAPITARI	FLUVIAL	1:55
4	JOSÉ THOMÉ	ILHA DO IPIRANGA	FLUVIAL	1:15
5	JOSÉ THOMÉ	REMANSO	FLUVIAL	1:15
6	JOSÉ THOMÉ	ILHA DO IPIRANGA	FLUVIAL	1:15
7	JOSÉ THOMÉ	REMANSO	FLUVIAL	1:15
8	SÃO DOMINGOS SÁVIO	PARANA DO MARACA	FLUVIAL	1:30
9	SÃO DOMINGOS SÁVIO	LAGO DO LUCIO	FLUVIAL	1:40
10	SÃO DOMINGOS SÁVIO	LAGO DO LUCIO	FLUVIAL	1:40
11	RAIMUNDA CALDAS	ÁGUA AZUL	FLUVIAL	1:15
12	RAIMUNDA CALDAS	FURO DO MAÚJO	FLUVIAL	1:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



13	RAIMUNDA CALDAS	FURO DO MADEIRA	FLUVIAL	0:50
14	RAIMUNDA CALDAS	PARANÁ DO AUTAZ AÇU	FLUVIAL	1:10
15	RAIMUNDA CALDAS	MATUPAZINHO	FLUVIAL	0:50
16	RAIMUNDA CALDAS	SERINGALZINHO	FLUVIAL	0:40
17	RAIMUNDA CALDAS	ÁGUA AZUL	FLUVIAL	1:00
18	RAIMUNDA CALDAS	FURO DO MAÚJO	FLUVIAL	1:00
19	RAIMUNDA CALDAS	FURO DO MADEIRA	FLUVIAL	1:20
20	RAIMUNDA CALDAS	PARANÁ DO AUTAZ AÇU	FLUVIAL	1:20
21	RAIMUNDA CALDAS	MATUPAZINHO	FLUVIAL	1:00
22	RAIMUNDA CALDAS	SERINGALZINHO	FLUVIAL	1:15
23	RAIMUNDA CALDAS	SÃO PEDRO	FLUVIAL	0:50
24	ABEL SENA	ALDEIA MIGUEL / VILA DO MIGUEL	FLUVIAL	0:45
25	ABEL SENA	ALDEIA MIGUEL / VILA DO MIGUEL	FLUVIAL	0:45
26	ALVINA TUPINAMBÁ	SÃO JOÃO	FLUVIAL	1:00
27	ALVINA TUPINAMBÁ	SÃO JOÃO	FLUVIAL	1:45
28	ESCOLA SÃO LAZARO	COMUD. NOVA ESPERANÇA	FLUVIAL	1:35
29	ESCOLA SÃO LAZARO	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	FLUVIAL	1:25
30	ESCOLA ELIEZER CORRÊA	PARANÁ DO MAMORÍ - ITAUBA	FLUVIAL	0:40
31	ESCOLA ELIEZER CORRÊA	LAGO DO ITAÚBA	FLUVIAL	1:20
32	ESCOLA ELIEZER CORRÊA	PANANÁ DO MAMORI - BOCA DO ACARA MIRI	FLUVIAL	1:55
33	ESCOLA ELIEZER CORRÊA	CABECEIRA RAMAL DO 32	FLUVIAL	1:40
34	ESCOLA ELIEZER CORRÊA	LAGO DO PAURÚ	FLUVIAL	0:55
35	ESCOLA TIBÚRCIO PINHEIRO	LAGO VINAGRE	FLUVIAL	1:05
36	ESCOLA TIBÚRCIO PINHEIRO	LAGO DO CARAPANATUBA	FLUVIAL	1:05
37	ESCOLA TIBÚRCIO PINHEIRO	LAGO DO JATUÁ	FLUVIAL	1:05
38	ESCOLA TIBÚRCIO PINHEIRO	LAGO DO ATURIÁ	FLUVIAL	1:05
39	SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	COMUD. JACITARA E NOVA CRIATURA	FLUVIAL	1:00
40	SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	COMUNIDADE PATOA E TANAPIRANGA	FLUVIAL	1:10
41	SÃO FRANCISCO	LAGO DO ACARA MIRIM	FLUVIAL	0:50
42	SÃO FRANCISCO	BARROSO	FLUVIAL	0:50
43	SÃO FRANCISCO	IGARAPÉ DO TAQUARA , IMBAÚBA E SUCURÍ	FLUVIAL	0:50
44	SÃO FRANCISCO	CABECEIRA DO CORINTHIANS	FLUVIAL	0:50
45	OSVALDO FUGÊNCIO	RIO MUTUCA (ABAIXO DA C SÃO JOSÉ)	FLUVIAL	1:50
46	OSVALDO FUGÊNCIO	RIO MUTUCA (PASSANDO DO RAMAL HSL)	FLUVIAL	1:10
47	OSVALDO FUGÊNCIO	IGARAPÉ DO JATUARANA (1 HORA)	FLUVIAL	0:50
48	ESCOLA NOVA ESPERANÇA	RIO TIMBÓ	FLUVIAL	1:00
49	ESCOLA NOVA ESPERANÇA	RIO TABOCA	FLUVIAL	1:00
50	ESCOLA NOVA ESPERANÇA	RIO CARANÃZINHO	FLUVIAL	1:10
51	MARIANO MARIO	LAGO DO TAQUARA	FLUVIAL	0:50



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



52	MARIANO MARIO	CABECEIRA DO TAQUARA	FLUVIAL	1:20
53	MARIANO MARIO	IGARAPÉ DO CARA CHAMA	FLUVIAL	0:50
54	MENINO JESUS	LAGO DO ITAÚBA	FLUVIAL	0:50
55	MENINO JESUS	LAGO DO ITAÚBA	FLUVIAL	0:20
56	MENINO JESUS	LAGO DO ITAÚBA PARANA DO MAMORI	FLUVIAL	0:50
57	BHACKTIVEDANTA SWAMY	COMUD. SÃO LUIZ	FLUVIAL	1:00
58	BHACKTIVEDANTA SWAMY	RIO PRETO CARAPINA BOCA DO TAQUARA	FLUVIAL	1:10
59	BHACKTIVEDANTA SWAMY	LIMÃO TUMBIRA BARATA	FLUVIAL	1:00
60	BHACKTIVEDANTA SWAMY	PARAISO CARAPINA MANGAU	FLUVIAL	1:00
61	SÃO JUDAS TADEU	CABECEIRA DO MORGANHO	FLUVIAL	1:10
62	SÃO JUDAS TADEU	CABECEIRA DO MARRAFA	FLUVIAL	1:15
63	SÃO JUDAS TADEU	CUIA	FLUVIAL	1:20
64	SÃO JUDAS TADEU	CABECEIRA DO MARAUA E IGARAPÉ	FLUVIAL	1:30
65	SÃO JUDAS TADEU	CABECEIRA DO MORGANHO	FLUVIAL	1:10
66	SÃO JUDAS TADEU	CABECEIRA DO MARRAFA	FLUVIAL	1:15
67	SÃO JUDAS TADEU	CUIA	FLUVIAL	1:20
68	SÃO JUDAS TADEU	CABECEIRA DO MARAUA E IGARAPÉ	FLUVIAL	1:30
69	NOVO HORIZONTE	COMUNIDADE DO CIGANO	FLUVIAL	1:20
70	NOVO HORIZONTE	FURO DO BENQUERER	FLUVIAL	1:10
71	IZABEL MOREIRA BARRONCAS INDIGENA	CASA DO SENHOR JOSE RAIMUNDO COMUND. CAPIVARA	FLUVIAL	0:55
72	SETE DE SETEMBRO INDIGENA	SAIDA DA COMUNIDADE TAMBOR	FLUVIAL	0:40
73	SETE DE SETEMBRO INDIGENA	SAIDA DA COMUNIDADE TAMBOR	FLUVIAL	0:40
74	CORONEL RONDON	RAMAL DO ADEMAR MITONHO	FLUVIAL	0:50
75	CORONEL RONDON	RAMAL DO ADEMAR MITONHO	FLUVIAL	0:50
76	CAPITÃO GETÚLIO	LAGO DO QUIRIMIRÍ	FLUVIAL	1:20
77	CAPITÃO GETÚLIO	BOCA DA VENEZA	FLUVIAL	1:20
78	Dra. JACOBINA	ALDEIA NATAL	FLUVIAL	1:00
79	MANOEL MIRANDA	GARAPE DO CURARA	FLUVIAL	1:50
80	MANOEL MIRANDA	GARAPE DO CURARA	FLUVIAL	1:20
81	NOVO SONHO	CENTRAL	FLUVIAL	1:20
82	NOVO SONHO	CENTRAL	FLUVIAL	1:20
83	FELICIDADE NATAL	FAZENDA PIRAPITINGA	FLUVIAL	0:50
84	FELICIDADE NATAL	FAZENDA PIRAPITINGA	FLUVIAL	1:00
85	TRINCHEIRA INDIGENA	SÃO PEDRO TRINCHEIRA	FLUVIAL	1:10
86	TRINCHEIRA INDIGENA	SÃO PEDRO TRINCHEIRA	FLUVIAL	1:10
87	TRINCHEIRA INDIGENA	FURO DO SAMPAIO	FLUVIAL	1:30
88	TRINCHEIRA INDIGENA	FURO DO SAMPAIO	FLUVIAL	1:10
89	TRINCHEIRA INDIGENA	VIDA NOVA	FLUVIAL	1:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



90	TRINCHEIRA INDIGENA	VIDA NOVA	FLUVIAL	1:10
91	TRINCHEIRA INDIGENA	CABECEIRA DO TRINCHEIRA	FLUVIAL	1:10
92	TRINCHEIRA INDIGENA	CABECEIRA DO TRINCHEIRA	FLUVIAL	1:10
93	SANTO ANTONIO	BOCA DA CABECEIRA MARGEM ESQUERDA	FLUVIAL	1:10
94	SANTO ANTONIO	BOCA DA CABECEIRA MARGEM DIREITA	FLUVIAL	1:10
95	SANTO ANTONIO	RIO DO FURO DO GENIPAPO	FLUVIAL	1:10
96	SANTO ANTONIO	RIO BOCA DO LAGO DO TAQUARA SUBINDO	FLUVIAL	1:05
97	SANTO ANTONIO	CABECEIRA DO TAPAGEM ATÉ A ROTA	FLUVIAL	1:10
98	SANTO ANTONIO	CABECEIRA DO CAPIVARA ATÉ A ROTA	FLUVIAL	0:40
99	SANTO ANTONIO	CABECEIRA DO MADIÍ ATÉ A ROTA MARGEM DIREITA	FLUVIAL	0:40
100	SANTO ANTONIO	CABECEIRA DO MANDIÍ ATÉ A ROTA MARGEM ESQUERDA	FLUVIAL	0:40
101	SANTO ANTONIO	CABECEIRA DO TIMBÓ ATÉ A ROTA	FLUVIAL	0:40
102	SANTO ANTONIO	CABECEIRA DO CACAIA ATÉ A ROTA	FLUVIAL	0:50
103	SANTO ANTONIO (ANEXO)	TIRIRICA PARA ÁGUA FURADA	FLUVIAL	0:50
104	SANTO ANTONIO (ANEXO)	CABECEIRA DO PATAUA ATÉ ÁGUA FURADA	FLUVIAL	0:45
105	TIBURCIO PINHEIRO	VINAGRE	FLUVIAL	1:20
106	TIBURCIO PINHEIRO	CARAPANATUBA	FLUVIAL	1:20
107	TIBURCIO PINHEIRO	ATURIA	FLUVIAL	1:30
108	TIBURCIO PINHEIRO	JATUÁ	FLUVIAL	1:30
109	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	LAGO DO ATURIA	FLUVIAL	0:30
110	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	LAGO DO ATURIA	FLUVIAL	0:30
111	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	AJUDA DE CUSTO (PIRIQUITÃO)	FLUVIAL	0:30
112	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	ENSINO MEDIO LAGO MOMORI CAPIVARA	FLUVIAL	1:00
113	ROSALINA ALMEIDA PINHEIRO	ENSINO MEDIO LAGO MOMORI CAPIVARA	FLUVIAL	0:50
114	NOVA ESPERANÇA	COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA	FLUVIAL	0:55
115	NOVA ESPERANÇA	COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA	FLUVIAL	0:55
116	NOVA ESPERANÇA	COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA	FLUVIAL	0:55
117	ESCOLA BELA VISTA	PONCIANO RIO MUTUCA CARAZINHO IGARAPE DOS PATOS	FLUVIAL	1:10
118	ESCOLA BELA VISTA	RIO MUTUCA	FLUVIAL	1:40
119	ESCOLA BELA VISTA	RIO MUTUCA , PATOA, IGARAPÉ ANICACIA	FLUVIAL	1:20
120	ESCOLA BELA VISTA	PARACUÚBA	FLUVIAL	1:30
121	ESCOLA PAULO GOMES CARDOSO	BEIRADÃO , VILA MAMÃO, FURO DO CAJITUBA, VILA DO JATAÍ	FLUVIAL	1:25
122	ESCOLA PAULO GOMES CARDOSO	FURO DO JARARÁ	FLUVIAL	1:00
123	ESCOLA PEDRO GASPAR	SANTA QUITÉRIA	FLUVIAL	1:20
124	ESCOLA PEDRO GASPAR	PARANÁ DO TRACAJÁ, SANTA QUITÉRIA,	FLUVIAL	1:45



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



125	ESCOLA PEDRO GASPAR	ROCHEDO, JARÁ, SERTANEJO	FLUVIAL	1:45
126	ESCOLA PEDRO GASPAR	SERTANEJO, MIUÁ, PARANÁ, PARICÁ	FLUVIAL	1:45
127	ESCOLA PEDRO GASPAR	PARICÁ, CORRIMBOQUE	FLUVIAL	1:50
128	ESCOLA PEDRO GASPAR	JAUARÍ	FLUVIAL	1:50
129	ESCOLA IZABEL QUEIROZ	CABECEIRA DO JAUARÍ	FLUVIAL	1:40
130	ESCOLA M. ROCHEDO	LAGO DO ROCHEDO	FLUVIAL	1:30
131	ESCOLA JURANDIR QUEIROZ	LAGO DO PARICÁ	FLUVIAL	1:20
132	ZIMA LIRA CABRAL 1 E 2	MUTUQUINHA, PATAUÁ, MUTUCA	FLUVIAL	1:20
133	ZIMA LIRA CABRAL 1 E 2	CAMPINA, CURUÇÁ, MUTUCA	FLUVIAL	1:30
134	ZIMA LIRA CABRAL 1 E 2	RIO APIPICA	FLUVIAL	1:30
135	ZIMA LIRA CABRAL 1 E 2	LAGO DO MURUTINGA, VENEZA, ALDEIA MURUTINGA	FLUVIAL	1:20
136	ZIMA LIRA CABRAL 1 E 2	CURARÁ	FLUVIAL	1:20
137	ESCOLA M. CASTELO FORTE	FURO DO ITABOCA, CABECEIRA DO SÃO JOSÉ	FLUVIAL	1:20
138	ESCOLA M. CASTELO FORTE	MARGEM DO IGARAPÉ DO JARAQUI	FLUVIAL	1:30
139	ESCOLA M. CASTELO FORTE	CABECEIRA DO CARAMURÍ, IGARAPÉ DO RIO PRETO	FLUVIAL	1:40
140	ESCOLA M. CASTELO FORTE	AJUDA DE CUSTO	FLUVIAL	0:00
141	ESCOLA M. SAMUEL STONE	FURO DO TAMBOR, AUTAZ AÇÚ, CABECEIRA DO SUCURIJÚ, FAZ. ACARAPÍ, PORTO DO PERIGO	FLUVIAL	0:45
142	ESCOLA M. VERA CRUZ	JAGO DO TAQUARA, PARANÁ DO AUTAZ AÇÚ	FLUVIAL	1:20
143	ESCOLA M. VERA CRUZ	PARANÁ DO AUTAZ AÇÚ, LAGO DO MARAJÁ	FLUVIAL	1:20
144	ESCOLA BOM JESUS	CABECEIRA DO SOCÓ	FLUVIAL	1:35
145	ESCOLA BOM JESUS	IGARAPÉ DO ITABOCA	FLUVIAL	1:35
146	ESCOLA BOM JESUS	CABECEIRA ZE MARIA E CAPIVARA	FLUVIAL	1:30
147	ESCOLA BOM JESUS	LAGO DO PIRANHA CABICEIRA DE BAIXO	FLUVIAL	1:50
148	ESCOLA BOM JESUS	LAGO DO PIRANHA CABECEIRA DE CIMA	FLUVIAL	1:00
149	ESCOLA BOM JESUS	CABECEIRA DE CIMA DO ITABOCA	FLUVIAL	1:20
150	ESCOLA BOM JESUS	RIO MADEIRINHA DE BAIXO	FLUVIAL	1:20
151	ESCOLA BOM JESUS	RIO MADERINHO DE CIMA	FLUVIAL	1:30
152	ESCOLA BOM JESUS	PIRAPITINGA	FLUVIAL	1:20
153	CASTELO FORTE ANEXO VAPOR	CABECEIRA DO TAUARÍ	FLUVIAL	0:50

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES**

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 259/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – PROMAPEN, DENOMINADO BANCO AUTAZES EMPREENDEDOR, O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – FAPEN, E, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**, Estado do Amazonas, no exercício das atribuições que legalmente lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOMA, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA, DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – PROMAPEN, DENOMINADO BANCO AUTAZES EMPREENDEDOR**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMPRA, que tem por objetivo essencial desenvolver os setores econômicos do Município de Autazes, cujas atividades necessitem de suporte financeiro, visando:

I - Aumentar as oportunidades de emprego e geração de renda através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios formais e informais;

II - Incentivar e promover ações voltadas ao empreendedorismo e a criação de alternativas econômicas para famílias de baixa renda e/ou em risco social;

III - Pesquisar e estudar novas alternativas de mercado decorrentes das constantes mudanças tecnológicas;

IV - Apoiar o desenvolvimento de novas matrizes econômicas e fortalecer as existentes mediante a criação e manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores formais e informais;

V - Oferecer infraestrutura para promoção da competitividade e sustentabilidade de empreendimentos, bem como oferecer infraestrutura para facilitar o escoamento da produção e possibilitar o acesso dos empreendedores de pequenos negócios ao sistema de comercialização;

VI - Promover orientações, consultorias, treinamentos e capacitações aos empreendedores a fim de aprimorar suas aptidões e possibilitar o desenvolvimento de seus negócios;

VII - Fomentar a criação, implantação e consolidação de ambientes promotores do empreendedorismo e inovação, incluindo parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas como forma de incentivar a interação entre as empresas e o Governo Municipal;

VIII - Estimular a atração de investimentos e empreendimentos para o desenvolvimento da região.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIOS AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - FAPEN

Art. 2º. Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – FAPEN**, responsável pela implementação e operacionalização do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – PROMAPEN – BANCO AUTAZES EMPREENDEDOR, estando vinculado à Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se microcrédito produtivo, o crédito concedido para o atendimento das necessidades financeiras de microempreendedores populares, organizados ou não e associação de economia solidária, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica, devendo ser considerado, ainda que:

I – O atendimento ao tomador final de recursos deve ser feito por agente de crédito treinado para efetuar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;

II – O contato com o tomador final dos recursos deve ser mantido durante todo o período de contrato, para acompanhamento e orientação, visando ao seu melhor aproveitamento e aplicação, bem como ao crescimento e sustentabilidade da atividade econômica.

III – O valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade, da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos e sua participação efetiva em palestras de orientação para o crédito em estreita interlocução com este e em consonância com o previsto em Lei.

Parágrafo Único. O crédito deverá observar as regras constantes no Regimento Interno, que disciplinará a sua concessão, devendo, prioritariamente, ter como objetivo dotar os beneficiários de condições para o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Seção I

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º. Constituirão os recursos financeiros do FAPEN:

I - O produto resultante de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Autazes, relativos à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras, os quais serão creditados automaticamente ao FAPEN;

II - As dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Poder Executivo;

III - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas, a título de contribuição, legado, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências onerosas e não onerosas;

IV - Os valores decorrentes da remuneração do FAPEN pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro, bem como os decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, instituições, órgãos e entidades públicas ou privadas que desejem participar de programas desenvolvidos pelo Fundo;

VI - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais; e

VII - Outras fontes firmadas por convênios, termos de colaboração ou de fomento autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - FAPEN, serão arrecadados pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, através da retenção do valor correspondente, os quais serão repassados mediante transferências bancárias mensais ao FAPEN.

Seção II

Das Não Incidências ao FAPEN

Art. 5º. Não se inclui como custeio do FAPEN a retenção de 1,5% (um vígula cinco por cento) sobre os valores decorrentes de:

I - Fornecedor de bens, serviços e construção de obras, quando os recursos financeiros são originados de transferências voluntárias, ou seja, as de repasse de recursos financeiros firmados por convênio ou instrumento congênere com órgãos ou entidades federais ou estatais;

II - Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimentos licitatórios para contratação com o Município de Autazes;

III - Contratações oriundas de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que observado o limite de até quatro mil reais;

IV - Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais.

Seção III

DA APLICAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACESSO AOS RECURSOS

Art. 6º. Respeitados os objetivos definidos no art. 1º desta Lei, o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios- PROMAPEN – BANCO AUTAZES EMPREENDEDOR, praticará as seguintes modalidades de operação:

I – Financiamento e concessão de microcrédito para:

a) Investimento Fixo: máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis complementares, instalações elétricas e hidráulicas;

b) Capital de Giro Puro: matérias-primas, materiais complementares e outros insumos;

II - Apoio financeiro, não reembolsável, para:

a) Formalização de empresas;

b) Desenvolvimento e ampliação de negócios existentes;

c) Desenvolvimento e criação de novos negócios para pequenos empreendedores de baixa renda comprovada.

III - Investimentos:

a) Capacitação empreendedora;

b) Pesquisa e estudos de mercado e tendências econômicas;

c) Construção, estruturação e implementação de centros comerciais urbanos e rurais de empreendedorismo e inovação;

d) Programas de incentivo ao empreendedor;

e) Aquisição de maquinário, equipamentos e ferramentas para os beneficiários elencados nesta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável - SEMPRA fica responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias a implantação do Programa a que se refere o *caput* deste artigo, podendo, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e dos recursos do FAPEN.

Art. 7º. São instrumentos de transferência de recursos:

- I - Termo de fomento ou colaboração;
- II – Contrato de financiamento;
- III - Convênio ou instrumento congênere;
- IV – Investimento.

Parágrafo Único. As modalidades de transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo, serão regulamentadas mediante Decreto do Executivo Municipal e Regimento interno do FAPEN.

Art. 8º. Serão realizadas chamadas públicas para cadastramento e seleção de projetos e negócios a serem contemplados com os recursos do FAPEN, de acordo com a modalidade de operação e o planejamento anual das atividades, devidamente aprovado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo Único. Os valores, limites e condições do crédito deverão ser definidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º. São requisitos mínimos para acesso aos recursos na modalidade financiamento:

- I - Cópia autenticada dos documentos pessoais e/ou da pessoa jurídica, e do avalista;
- II - Comprovação de conta corrente;
- III - Comprovação de cidadania, vida e residência no Município de Autazes;
- IV - Plano de negócio contendo especificações que a atividade econômica será desenvolvida dentro dos limites territoriais do município de Autazes.

Capítulo IV

DOS BENEFICIÁRIOS E DO ACESSO AO CRÉDITO

Art. 10. Respeitadas as finalidades estabelecidas nesta Lei, e em atenção às normas operacionais determinadas pelo Comitê Gestor do FAPEN, os recursos deste, serão aplicados nos seguintes segmentos:

- I - Comércio;
- II - Indústria;
- III - Serviços;
- IV - Agronegócio;
- V - Organizações da sociedade civil;
- VI - Outros setores por deliberação do Comitê Gestor do FAPEN e referendada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As atividades proibidas por lei não serão contempladas em nenhuma hipótese.

Art. 11. Serão beneficiários do FAPEN:

- I - Pessoas físicas de baixa renda comprovada;
- II - Pessoas físicas autônomas e/ou potenciais empreendedores;
- III - As pessoas físicas que atuem como comerciantes e prestadores de serviços informais ou ambulantes no município de Autazes;
- IV - Institutos, associações e cooperativas de interesse econômico;
- V - As cooperativas de comerciantes e prestadores de serviços informais ou microempreendedores individuais que atuem como comerciantes ou prestadores de serviços ambulantes no município de Autazes, constituídas na forma da legislação em vigor;
- VI - Microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Capítulo V

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 13. Os recursos financeiros do FAPEN serão depositados em conta específica do Agente Financeiro, o qual celebrará contrato com o Poder Público Municipal para operacionalizar tais recursos, com remuneração a ser negociada considerando-se a menor taxa praticada no mercado pelos bancos oficiais, mediante proposta mais vantajosa e levando em conta o objetivo social do FAPEN.

Art. 14. Compete ao Agente Financeiro:

I - A aplicação dos saldos diários em investimentos rentáveis;

II - A disponibilização de serviço de cobrança de boletos bancários dos contratos firmados; e,

III - Outras eventuais solicitações a serem realizadas pelo FAPEN.

Art. 15. O exercício financeiro do FAPEN coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

Art. 16. O agente financeiro deverá apresentar ao FAPEN demonstrativos com as posições mensais, as aplicações, os pagamentos dos boletos recebidos e os resultados dos recursos do FAPEN.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Capítulo I

DO COMITÊ GESTOR DO FAPEN

Art. 17. O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FAPEN, será administrado pelo Comitê Gestor do FAPEN (CGF).

Art. 18. O Comitê Gestor do FAPEN será presidido pelo Secretário Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável, que terá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Art. 19. Os membros do Comitê Gestor e os Servidores que compõem o quadro funcional do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FAPEN, farão parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável, sendo designados pelo Chefe do Poder Executivo, tendo a seguinte composição:

I - Diretor Executivo;

II - Gerente Administrativo Financeiro;

III - Assistente Administrativo;

IV - Agentes de Crédito;

V - Agentes de atendimento.

Parágrafo Único. A função de membro do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FAPEN, não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 20. De acordo com a necessidade e havendo disponibilidade orçamentária, o Poder Executivo poderá instituir por lei específica, o pagamento de gratificações mensais aos membros que compõem o corpo operacional do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FAPEN.

Art. 21. O Comitê Gestor do FAPEN realizará reuniões trimestrais devidamente registradas em Ata, na qual terá as seguintes competências:

I - Estabelecer as normas, procedimentos operacionais do FAPEN, a serem cumpridas pelo Banco Autazes Empreendedor;

II - Deferir ou indeferir os pedidos de apoio financeiro não reembolsável;

III - Receber, analisar e emitir Parecer Conclusivo no que diz respeito às solicitações de financiamento;

IV - Elaborar o Planejamento de Desenvolvimento de Negócios e o Planejamento Anual das Atividades do FAPEN;

V - Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo FAPEN;

VI - Aprovar a prestação de contas referentes às despesas administrativas realizadas pelo Fundo;

VI - Autorizar a movimentação bancária a ser efetuada pelo agente financeiro.

VII - Realizar reuniões extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Comitê ou por iniciativa de um terço de seus membros.

Parágrafo Único. O Diretor Executivo do Comitê Gestor do FAPEN, nomeado por ato do Executivo Municipal, exercerá a função de Ordenador de Despesas.

Capítulo II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22. O Conselho Consultivo é composto, além do Presidente e do Vice-Presidente, por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros, representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo, Poder Legislativo e da sociedade civil, designados paritariamente pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo serão convocados semestralmente, ou a qualquer tempo, para reunir-se com o Comitê Gestor do FAPEN com a finalidade de analisar e orientar em conjunto as ações constantes no Planejamento Anual do FAPEN.

Capítulo III

DO CONTROLE INTERNO

Art. 23. Fica instituído o Sistema de Controle Interno que fiscalizará o uso eficiente, econômico e regular dos recursos aplicáveis, com a finalidade de garantir os resultados pretendidos, observados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Parágrafo Único. As atividades, procedimentos operacionais, realização de auditoria e demais normas de controle para operacionalização dos recursos serão regulamentados por Decreto e regimento interno.

Capítulo IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24. Os limites financeiros para operacionalização, aplicação dos recursos, manutenção e funcionamento obedecerão aos seguintes critérios:

I - 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos do FAPEN serão destinados às ações de crédito, ações não reembolsáveis e financiamento de pequenos negócios formais ou informais, conforme Art. 5º inc. I da presente Lei.

II - Os 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes dos recursos ou receitas do FAPEN serão destinados a utilização de ações vinculadas ao Banco Autazes Empreendedor, que contemplem:

a) despesas relacionadas às atividades operacionais do FAPEN;

b) contratação de pessoa jurídica para implantação e manutenção de programas e desenvolvimento de sistemas;

c) realização de ações de capacitação aos microempreendedores e agentes de crédito;

d) execução de obras, aquisição de equipamentos, aquisição de móveis, aquisição de materiais permanentes, aquisição de materiais de expediente, dentre outros;

e) execução de outras ações e programas, na forma aprovada pelo respectivo Comitê Gestor, dentro de sua finalidade.

Parágrafo Único. Os limites financeiros assentados no *caput* deste artigo, serão coordenados pelo Comitê Gestor do FAPEN e supervisionados pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios, de que trata o artigo 22 desta lei.

Art. 25. As ações do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - FAPEN terão suas dotações orçamentárias apropriadas e consignadas no Orçamento do Município com os fins e ações específicas do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - PROMAPEN, que terá sua contabilidade e assessoria jurídica própria e as aplicações de seus recursos ficam sujeitos à prestação de contas, na forma e nos prazos da legislação que disciplina a administração financeira.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FAPEN poderá solicitar apoio institucional técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal mobilizarão esforços para atender, conforme sua capacidade técnica e de pessoal, às solicitações do FAPEN, realizadas com a antecedência mínima de quinze dias, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos constantes no art. 1º desta Lei.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, para o FAPEN, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, caso necessário, a proceder à abertura de crédito adicional especial, por meio de Decreto.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do FAPEN.

Art. 29. O Regimento Interno do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – FAPEN, será elaborado no prazo de até sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 04 de outubro de 2023.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito de Autazes

Publicado por:
EMANUEL SIQUEIRA DA SILVA FILHO
Código Identificador: LSFWDK5JQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/10/2023 - Nº 3462. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>